

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao § 2º do Art. 60 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação e acrescente-se o seguinte § 3º:

“Art. 60

“§ 2º Na hipótese de os adquirentes não serem encontrados nos endereços disponíveis ou, tendo sido notificados, não apresentarem impugnação no prazo indicado, fica considerada incontroversa a alteração do parcelamento ou o cancelamento do registro.

§ 3º No caso de não ser encontrado o adquirente nos endereços disponíveis, deve ser publicado edital em jornal de grande circulação da localidade, para os fins da intimação”.

JUSTIFICATIVA

A expressão “notificados” que qualifica o termo “adquirentes”, contida no § 2º não é necessária; - é preciso que se esclareça que a revelia só produzirá efeito em relação aos adquirentes desaparecidos ou silentes, não em relação aos demais interessados, inclusive o órgão registrador; o mínimo que se pode fazer para resguardar os interesses de eventual adquirente não localizado é a publicação de edital.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)